



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014, de 05 de julho de 2023.

HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL - PB, EM VIRTUDE DA SECA PROVOCADA PELA FALTA DE CHUVAS, DA BAIXA CONSIDERÁVEL NO VOLUME DE ÁGUA E POÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023. Que decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas dos municípios, constantes no anexo do citado Decreto afetadas por estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público municipal à preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o período de estiagem pelo qual vem passando o Município, culminou com a baixa considerável do nível dos poços exclusivos de onde é retirada a água que abastece a população local, uma vez que não há captação de nenhum rio no território municipal;

**CONSIDERANDO** a pública e notória reclamação por parte da população local, acerca da falta d'água em diversas localidades do município, Unidades Básicas de Saúde, escolas, entre outros ambientes essenciais;

**CONSIDERANDO** que os moradores do Município de Alcantil - PB têm convivido há vários anos, com o abastecimento de água através dos carros-pipas com a falta d'água em suas torneiras, impedindo a realização e atendimento das necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alcantil/PB não tem cobertura da rede pública de abastecimento de água da CAGEPA;

**CONSIDERANDO** a competência dos municípios-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência hídrica no Município de Alcantil - PB, em virtude da ausência de abastecimento de água encanada que abastece o Município, de forma a priorizar o consumo humano e a dessedentação de animais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contando que seja mantida a presente situação.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas rápidas e necessárias para minimizar os efeitos causados pela escassez de chuva e água tanto na zona urbana como na rural.

**Art. 3º.** Autoriza-se, caso haja necessidade, bem como após apresentada justificativa fundamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, a definição de restrições ou suspensão para o uso de água bruta enquanto vigorar a situação de emergência.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Agricultura, bem como os demais departamentos de fiscalização, acompanhará o cumprimento das medidas restritivas ou de suspensão sobre o uso de água e aplicará as sanções legais cabíveis.

**Art. 4º.** Fica recomendado à população que se evite o desperdício e o uso de modo desnecessário da água, seja com a lavagem de carros, calçadas, entre outros, de modo a priorizar o abastecimento para consumo humano e dessedentação de animais, competindo à Secretaria de Municipal de Agricultura definir a extensão da restrição ou suspensão.

**Art. 5º.** Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades ligadas a resposta à situação de emergência que se apresenta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados pela estiagem, tanto na zona urbana como na rural, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

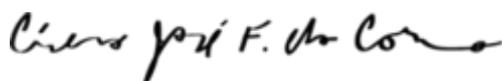
**Art. 6º.** Fica, de acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, admitido ao Poder Público a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, se necessário for.

**Art. 7º.** Fica determinado, aos membros da Secretaria Municipal de Administração, que façam remessa deste Decreto e da documentação anexa, aos demais entes federativos para competente ratificação, aos Ministérios competentes e a adoção de providências que se combater a falta d'água no território municipal.

**Art. 8º.** Revogadas as Disposições em contrário.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 05 de julho de 2023.**



**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*